



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA

LEI nº 166/95-NA, de 29 de dezembro de 1.995.

"Aprova as normas técnicas sobre a comercialização de alimentos e saneamento básico constantes dos anexos, estabelece valores de alvará sanitário e outros preços públicos, e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA, ESTADO DE GOIÁS, decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - As ações inerentes à comercialização e fiscalização de alimentos e saneamento básico, nelas incluídas a emissão e cancelamento de alvarás sanitários, notificações, interdições e demais sanções previstas na legislação vigente no país, especialmente na Lei nº 8.437, de 20 de agosto de 1.977, na Lei Estadual nº 10.156, de 16 de janeiro de 1.987, e nas Normas Técnicas de Comercialização de Alimentos e de Saneamento Básico, da Superintendência Estadual de Vigilância Sanitária, da Secretaria de Estado da Saúde e do Meio Ambiente, constantes dos Anexos I e II desta Lei, ora aprovados, são de responsabilidade do Município de Formosa.

Art. 2º - Os preços públicos relativos às ações descritas no artigo anterior são os constantes do Anexo III.



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA

LEI nº 166/95-NA, de 29 de dezembro de 1.995.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

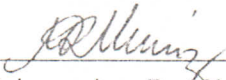
Prefeitura Municipal de Formosa, Estado de
Goiás, Gabinete do Prefeito em 29 de dezembro de 1.995.

VICTOR JOSÉ DE ARAÚJO FILHO
Prefeito Municipal

Registrada às fls. do livro próprio.

Afixado no "placard" de publicidade.

Data supra


Mara Cristina A. R. Muniz

Agente Administrativo

V. 47/48

Fls. Livro 07